



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

LEI Nº295/98

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de General Sampaio, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como contribuir de forma efetiva na elaboração do Plano com participação do Poder Público e das Organizações Representativas da Comunidade (CF. Art. 2º, Lei 8.742 LOAS);

Paulo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O Plano municipal de Assistência Social será o principal referencial para elaboração e aprovação do orçamento municipal para assistência social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMAS, sendo um órgão paritário, será composto de 08 (oito) membros:

I – Comporão o CMAS (04) membros representando o governo municipal:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Saúde;
- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Administração e Finanças;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores indicados pelo Prefeito, deverão Ter poder de decisão no âmbito respectivo de cada um.

II – Quatro (04) membros indicados pelas organizações representativas das entidades não governamentais, serão eleitos através de fóruns das entidades não governamentais do município.

Rid



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos Recursos, bem como sua divulgação;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo os órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviço de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 1º - para cada titular do CMAS haverá um suplente, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo às mesmas exigências.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplente do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição.

§ 1º - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, e não por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro Titular ou Suplente, é considerado serviço público relevante, terá a duração de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por mais um período e não será remunerado;
- II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas à três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao conselho Municipal;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 8º- O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, destinada a dar o suporte administrativo financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantido sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.

Art. 9º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de assistência social sem embargo de sua condição de membro;